



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

67/66

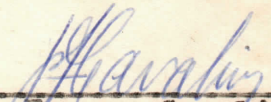
O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11/66

(Institui o dia do Tropeiro)

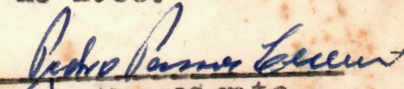
- Art. 1º - Fica instituído o dia de "TROPEIRO" a ser comemorado no Município da Lapa em data de 26 de abril de cada ano, em homenagem aos primeiros desbravadores de nossa terra.
- Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a organizar na - aquela data, cavalhadas, rodeios, etc. bem como distribuir prêmios e flâmulas com dísticos alusivos a data e de modos a enaltecer a classe
- Art. 3º - O Prefeito fará constar na proposta orçamentária de cada exercício, a verba especial destinada a cobrir as / despesas decorrentes da presente Lei.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de Setembro de 1966.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e justiça para emitir parecer.

Sala das Sessões em 12 de setembro de 1966.


Presidente.

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, ao ante projeto de lei nº 11/66 de 9/IX/1966, de autoria do Poder Executivo, o qual instituiu o "Dia do Tropicão":

Examinando a matéria supra, sob confronto com a legislação vigente, em seus vários aspectos, nada encontramos de proibitivo.

Pode-se mesmo julgá-la de justiça, por reverenciar nossa história e oportuna por estimular a encenação de episódios que já começam a transpôr os limites do folclore.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1966.

Pedro Paulo Lacerda

Presidente

Emílio Moreira

Relator

Alcides Alcides

Membro

Nada opor a aprovação do Anti-projeto no anverso.

Logo 28-9-1966

J. M. Lacerda
Yaconas

Pedro Paulo Lacerda
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ




JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11/66

Senhores Vereadores :

Com o Ante-Projeto de Lei que tenho a honra submeter a apreciação de nossa colenda Câmara Municipal, não se cogita é lógico, da criação de feriado Municipal e sim de uma data festiva, através da qual seriam homenageados os primeiros tropeiros que por aqui passaram e que assim tornaram conhecidas as paragens dentre as quais surgiria a nossa querida Lapa.

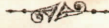
No trêvo, por lembrança do Governo do Estado do Paraná, durante a gestão do digno lapaense General Ney Amintas de Barros Braga, a Lapa deu início as homenagens a que nos propomos continuar prestando aos pioneiros do desenvolvimento lapaense um pouco do muito que merecem. É de se notar também, que essas homenagens ao TROPEIRO, na legendária Lapa, vêm se fazendo com incrível espontaneidade, como que fora mesmo ditada pelo Ser Supremo - DEUS, que olha, temos esperanças, constantemente pela nossa terra, ensinando-nos a continuar a obra iniciada por nossos ancestrais.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Setembro de 1966.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



Of. nº 114/66

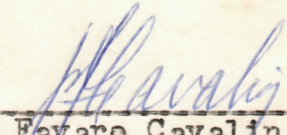
Lapa, 12 de Setembro de 1966.

Senhor Presidente:

Anexo tenho a honrade passar ás suas mãos, para os devidos fins, o Ante-Perjete de Lei nº 11/66.

Reitere a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações.



Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Mnicipal

Exmo. Snr.
Carlos Sera
MD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade



Câmara Municipal

LAPA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 15/66

Súmula: Institui o "Dia do Tropicão"

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA

- Art. 1º- Fica instituído o dia do "TROPICÃO" e ser comemorado no Município da Lapa em data de 23 de abril de cada ano, em homenagem aos primeiros desbravadores de nossa terra.
- Art. 2º- O Poder Executivo fica autorizado a organizar naquela data cavalhadas, rodeios, etc, bem como distribuir prêmios e flâmulas com disticos alusivos a data e de modo a exaltar a classe.
- Art. 3º- O Prefeito fará constar na proposta orçamentária de cada exercício, a verba especial destinada a cobrir as despesas decorrentes da presente Lei.
- Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em, 31 de outubro de 1966

Carlos Sora
Presidente

Registrado livro nº
98

1970